



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo do Distrito de Maganja da Costa:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária.

Associação da União dos Jovens de Atiua Centro.

Associação dos Engenheiros Agrónomos e Florestais de Moçambique – AEFAM.

África Granite E & I Co 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Granite E & I Co 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Granite E & I Co 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Granite E & I Co 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Granite E & I Co 5 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioenergy, Limitada.

Bonfigo Traders – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCM Travel & Tours, S.A.

Consórcio Helticosport, Limitada.

Cooperativa Ngatimussane Nova Sofala, Limitada.

Corredores do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DMX Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Doces da Mamy & Família, Limitada.

Dot Tecnologia, Limitada.

Empire Properties Imobiliária, Limitada.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Escola Secundária Centro Cultural Islâmico Nacala.

F.M Logística e Despachos Aduaneiros, Limitada.

Fundação para o Desenvolvimento de Palma.

Gaza Medical Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

GDS Consulting and Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GMC – Gold Mining Corporation, SARL.

Gold Energy, Limitada.

Indian Ocean Graphite, S.A.

Indico Energia, S.A.

Instituto de Ensino Social Efec Mozambique, Limitada.

Luia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luxway Investments (Priavate) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica Construções e Multi-Serviços, Limitada.

MF Correctora de Seguros, S.A.

Micasa Architecture, Limitada.

Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukiveke Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mybucks Mozambique Mcb, S.A.

Nutri Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Partner Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pro Engenharia e Serviços, Limitada.

Renova Elevadores, Limitada.

Rhino Titania, Limitada.

STG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TGM - Terminais de Gás de Moçambique, S.A.

Urema Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VR Decorationa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yoi Cosmetico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuanbo Investimento de Energia Internacional, Limitada.

Zambézia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Engenheiros Agrónomos e Florestais de Moçambique – AEFAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreiado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Engenheiros Agrónomos e Florestais de Moçambique – AEFAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Júlia João Mujanda Pelembe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Júlia Nene João Mujanda Pelembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Novembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Mocubela

Secretaria Distrital de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadão de Associação da União dos Jovens de Atiua Centro, requereu ao gabinete do administrador do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação ago-pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei nada obstando o seu reconhecimento.

Órgãos sociais da referida associação, eleitos um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal. A associação é representada por:

O Presidente - Chafia Rachide Hilario;
O vice-presidente - Anabela João Mulumbua;
O Secretário - Adelino António Madino.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/226, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação da União dos Jovens de Atiua Centro, com sede no povoado de Atiua Centro, localidade de Mocubela, posto administrativo de Mocubela, distrito de Mocubela.

Governo do Distrito de Mocubela, 3 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

Governo do Distrito de Maganja da Costa

Secretaria Distrital de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da União OFASSEA na localidade de Mancia requereu ao Chefe do Posto Administrativo de Mocubela o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Ago-pecuária/comercialização que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

- i) Presidente – Lino Wadala;
- ii) Vice-presidente – Manuel Daniel; e
- iii) Tesoureiro senhor José Canrama.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos um período de 2 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária.

Governo do Distrito da Maganja-da-Costa, em Mocubela, 24 de Maio de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo de Mocubela, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Granite E & I Co. 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 95 à 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zhuo Li, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E46741906, emitido pelas Autoridades Chinesas, aos dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Chimoio.

PRIMEIRO (Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

SEGUNDO (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação África Granite E & I Co 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO (Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em

qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

QUINTO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção;

- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal e em parceria com a empresa África Granite E & I CO. – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorização, licenças ou alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zhuo Li, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio único ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

África Granite e & I Co. 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 99 a 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023, a cargo de, Abias Armando, Conservador e Notário Superior,

em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zhuo Li, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E46741906, emitido pelas Autoridades Chinesas, aos dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Chimoio.

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação África Granite E & I Co 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável;

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal e em parceria com a empresa África Granite E & I CO. – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas

as necessárias autorização, licenças ou alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zhuo Li, que desde já fica nomeado sócio-gerente;

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio único ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

África Granite E & I Co. 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 103 a 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zhuo Li, maior, natural de Fujian, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º E46741906, emitido pelas Autoridades Chinesas, aos dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Chimoio.

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação África Granite E & I Co 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal e em parceria com a empresa África Granite E & I CO. – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorização, licenças ou alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zhuo Li, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio único ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.
Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

África Granite E & I Co. 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e tres, lavrada de folhas 107 à 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zhuo Li, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E46741906, emitido pelas autoridades chinesas, aos dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Chimoio.

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação África Granite E & I Co 4 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal e em parceria com a empresa África Granite E & I Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorização, licenças ou alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zhuo Li, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio único ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

África Granite E & I Co. 5 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 111

à 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zhuo Li, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E46741906, emitido pelas Autoridades Chinesas, aos dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente nesta cidade de Chimoio.

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação África Granite E & I Co. 5 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável;

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal e em parceria com a empresa África Granite E & I Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorização, licenças ou alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zhuo Li, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio único ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Associação dos Engenheiros Agrónomos e Florestais de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída a Associação dos Engenheiros Agrónomos e Florestais de Moçambique, abreviadamente designada por AEFAM, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza jurídica)

A AEFAM – Associação dos Engenheiros Agrónomos e Florestais de Moçambique – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AEFAM é de âmbito nacional.

Dois) A AEFAM tem a sua sede, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e encerrar representações em qualquer local do território nacional e internacional.

Três) As representações da AEFAM serão criadas de acordo com as necessidades e terão a finalidade de assegurar as funções e actividades da AEFAM.

Quatro) A AEFAM é constituída por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUATRO

(Finalidade)

A AEFAM tem por fim contribuir para o desenvolvimento e melhoria das condições para o exercício independente, imparcial e digno das funções dos Engenheiros Agrónomos e Florestais e a salvaguarda dos seus legítimos interesses e direitos.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) É objectivo geral da AEFAM promover a defesa, a dignificação, o profissionalismo e a independência das funções e atribuições dos engenheiros agrónomos e florestais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável (do sector agrícola em particular e rural em geral) e, ultimamente, para o desenvolvimento socioeconómico sustentável do país.

Dois) São em especial objectivos da AEFAM:

- a) Promover os Engenheiros Agrónomos e Florestais com exercício de suas actividades em Moçambique, de forma livre, dinâmica e transparente;
- b) Promover a valorização e a defesa da profissão dos Engenheiros Agrónomo e Florestais, empenhando-se pela fiel execução das leis específicas em vigor e pelo seu aprimoramento;
- c) Promover os interesses gerais das categorias profissionais que representa, bem como os interesses individuais dos associados, nos termos da constituição e da legislação vigente;
- d) Promover a elevação do conhecimento técnico dos Engenheiros Agrónomos e Florestais, através da realização de simpósios, colóquios, *workshop*, congressos, cursos, ciclos de estudos de natureza técnica ou cultural, para debates e ensinamentos sobre questões que digam respeito às actividades profissionais dos associados; bem como a criação de bolsas de estudo e participação ampla, activa e decisiva dos associados nos processos de revisão e/ou ajuste curricular dos cursos, de natureza Agronómica e Florestal, das Instituições da Ensino Superior;
- e) Promover a participação ampla e decisiva dos associados no processo de desenvolvimento sócio-económico do país, de forma livre, dinâmica e transparente;

- f) Promover estudos e soluções de problemas de âmbito nacional, provincial e distrital de natureza Agronómica e Florestal, bem como de ordem socioeconómica relacionados;
- g) Promover a realização de reuniões, excursões, com a finalidade de conagração, intercâmbio de ideias, informações e novas técnicas entre seus membros e profissionais da especialidade, do país e do exterior;
- h) Promover a colaboração técnica ou profissional com as instituições dos sectores público e privado, na realização de estudos dos problemas técnicos, referentes às áreas de Agronomia e Florestas, e nos concernentes a profissão e ao ensinamento agronómico e florestal para a melhoria da qualidade e dos padrões técnico científicos usados nesses sectores no país;
- i) Promover o intercâmbio com as demais associações congêneres, instituições técnicas e científicas;
- j) Promover a criação de comissões de carácter técnico ou profissional a fim de estudar, assessorar e emitir pareceres sobre assuntos especializados de Agronomia e/ou Floresta ou do exercício profissional para os diferentes fins e interessados com destaque para os órgãos de soberania e do Estudo;
- k) Promover e realizar ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios da AEFAM ou de outros meios de comunicação;
- l) Promover a realização e divulgação de comunicações, relatórios, monografias, boletins e revistas especializadas;
- m) Promover a criação e actualização regular do cadastro de profissionais do sector;
- n) Promover as melhores práticas e a manifestação especializada em benefício da população, diante de decisões do Poder Público e/ou empresas privadas;
- o) Promover e firmar convênios ou parcerias de qualquer ordem, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, com associações e entidades cujas finalidades venham ao encontro de seus interesses e não violem os estatutos da AEFAM;
- p) Promover e zelar pela observância do “Código de Ética Profissional”;
- q) Promover a criação de bolsas de estudo para os profissionais em agronomia e florestas;
- r) Desencadear acções visando garantir que as atribuições dos engenheiros agrónomos e florestais sejam por eles executadas, em conformidade com a legislação específica;
- s) Constituir um elo entre o governo (central, local e autárquico) e os engenheiros agrónomos e florestais para a divulgação e intercâmbio de informação;
- t) Assegurar a representação dos engenheiros agrónomos e florestais na defesa dos interesses profissionais, morais e materiais;
- u) Promover e conferir títulos, diplomas e comendas como expressão de reconhecimento da categoria agronómica e florestal no país, através da realização de simpósios, *workshop*, congressos, colóquios, cursos, entre outros e da criação de bolsas de estudo;
- v) Promover e estimular a solidariedade e coesão entre os engenheiros agrónomos e florestais;
- w) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, logísticos e outros adequados para os seus fins;
- x) Prestar auxílio e assistência necessários ao cônjuge, descendentes e familiares dependentes do associado, em caso de óbito deste.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A AEFAM é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes serem pessoas individuais, maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas.

Dois) São membros todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, residentes ou não no território nacional, que tenham expressamente aceite de livre vontade os Estatutos da AEFAM, pugnem para a prossecução dos seus objectivos, e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) Adesão a membro da AEFAM é voluntária e pressupõe a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

Um) Constituem categorias de membros da AEFAM:

- a) Membros fundadores – São membros fundadores as pessoas individuais ou colectivas que tenham subscrito a acta de constituição da AEFAM;

b) Membros Efectivos – São membros efectivos as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas para a AEFAM em conformidade com as disposições dos estatutos e, após a Assembleia Constitutiva;

c) Membros Honorários – São membros honorários as pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de forma relevante, pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento da AEFAM e, na prossecução dos seus objectivos;

d) Membro Benemérito – São membros beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que de modo significativo, contribuam através de doações financeiras, bens materiais ou serviços para a prossecução dos objectivos da AEFAM.

Dois) Podem ser acumuladas pela mesma pessoa, individual ou colectiva, mais do que uma categoria de membro tipificadas no número anterior.

Três) A admissão para membro efectivo da AEFAM é pedida pelo interessado, e apresentada a Direcção.

Quatro) A atribuição do título a membros honorários é proposta por um mínimo de dez membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da AEFAM.

Cinco) Nomeação para membro benemérito é proposta por um mínimo de cinco membros fundadores no gozo dos seus direitos, devendo ser votado pela Assembleia Geral da AEFAM.

Seis) A criação de novas categorias de membro da AEFAM é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AEFAM todas as pessoas físicas ou jurídicas, com qualificação de engenheiros agrónomos ou engenheiros florestais, e interessadas em trabalhar em prol do desenvolvimento sustentável do País, mediante a solicitação da sua adesão, devendo para o efeito, preencher a respectiva ficha de inscrição.

Dois) A admissão de membros Efectivos é da competência do Conselho de Direcção, a qual verifica se os candidatos preenchem os requisitos constantes do artigo sexto.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção tomada nos termos no número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral.

Quatro) O membro Efectivo só será considerado admitido após o pagamento da 1ª anuidade tida como de admissão.

Cinco) A admissão de membros honorários e Benemérito é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou, de pelo menos, cinco membros Fundadores ou Efectivos.

Seis) Uma vez admitido, o membro será inscrito em livro próprio, com a indicação do número de membro e respectiva categoria e atribuído o cartão de membro.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AEFAM os seguintes:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, respeitadas as limitações dos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos electivos e directivos da AEFAM e tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Ser informado periodicamente sobre as actividades da AEFAM e ter acesso a toda e qualquer informação sobre o seu funcionamento;
- d) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) Solicitar ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Direcção, sempre que desejar, informação sobre os projetos e programas da AEFAM, bem como informações financeiras;
- f) Ter acesso a simpósios, *workshops*, colóquios, congressos, cursos, palestras, encontros e eventos da AEFAM, bem como frequentar sua sede social;
- g) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da AEFAM;
- h) Apresentar propostas de estratégias de actuação, com o objetivo de fomentar as actividades da AEFAM, observando seu objecto social;
- i) Exercer funções e participar de Comissões ou Representações na AEFAM, por indicação do Conselho de Direcção;
- j) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; desde que não haja conflito de interesse com os presentes estatutos;
- k) Beneficiar nos termos a definir em regulamento, do apoio e assistência técnica, económica e jurídica da AEFAM e das iniciativas tomadas no seu âmbito;
- l) Beneficiar dos fundos constituídos pela AEFAM, de acordo com a respectiva finalidade nos termos que vierem a ser regulamentados;

m) Usufruir de programas assistenciais ou de colaboração mútua desenvolvidos pela AEFAM;

n) Receber as publicações editadas pela AEFAM;

o) Recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho de Direcção que determinar a sua exclusão do quadro associativo;

p) Requerer deliberações dos órgãos sociais que directamente lhe interessarem;

q) Solicitar a sua desvinculação da AEFAM.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AEFAM os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os disposições estatutários e regimentais;
- b) Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- c) Participar das Assembleias Gerais e reuniões para as quais seja convocado;
- d) Desempenhar, com dedicação e zelo, o cargo para o qual tenha sido eleito, bem como as funções que tenha assumido, isoladamente ou em comissões, por indicação do Conselho de Direcção;
- e) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da AEFAM;
- f) Participar na execução dos programas e actividades da AEFAM;
- g) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas pelos órgãos sociais;
- h) Ter sempre a situação da joia de admissão e as quotas mensais regularizada;
- i) Zelar, preservar e valorizar o património da AEFAM e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando se pessoalmente pelos danos materiais a que der causa;
- j) Prestar colaboração não remunerada na prossecução dos objectivos sociais;
- k) Fornecer informações sobre planos, actividades, orçamento e financiamentos quando isto lhe for solicitado pelos órgãos sociais;
- l) Propor e participar das actividades promovidas pela AEFAM;
- m) Representar a AEFAM em eventos públicos sob delegação do Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções disciplinares:

- a) Os actos de desacato e as referências ofensivas praticados contra os membros dos órgãos sociais ou outros membros;
- b) A violação das disposições e regulamentos de carácter imperativo e das deliberações ou resoluções dos órgãos sociais;
- c) O não pagamento da jóia ou de quotas pelo associado durante mais de quarenta e cinco dias, após ter sido notificado para o fazer;
- d) O uso imoderado de linguagem ou a tomada de atitudes improprias dentro das instalações da AEFAM;
- e) A prática de quaisquer actos que sejam desprestigiosos para a AEFAM;
- f) O não cumprimento dos deveres dos membros da AEFAM;
- g) Todas as infracções que contribuam para a perda de qualidade de membros indicadas no artigo décimo segundo dos presentes estatutos;
- h) Qualquer condenação em pena maior.

ARTIGO DOZE

(Sanções disciplinares)

Um) A AEFAM pode aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Repreensão;
- c) Multa até o quádruplo da quota;
- d) Suspensão de direitos até 30 dias;
- e) Exclusão.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior deste artigo, mediante processo disciplinar.

Três) A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado que pratique actos gravemente ofensivos à dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da AEFAM ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos por ela prosseguidos.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, mediante processo disciplinar.

Cinco) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da AEFAM por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida, caso exista alguma, ou o motivo da exclusão.

ARTIGO TREZE

(Recurso)

Um) Das decisões do Conselho de Direcção em matéria disciplinar cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da sanção disciplinar pelo associado.

Dois) O associado recorrente não pode assistir à reunião da Assembleia Geral que aprecia o recurso.

ARTIGO CATORZE

(Execução das sanções disciplinares)

Um) As sanções disciplinares só começam a executar-se e a produzir efeitos a partir da data em que sejam comunicadas aos interessados e o respectivo aviso afixado na sede da AEFAM.

Dois) A falta de audição do associado arguido constitui nulidade insuprível, tornando nula toda a resolução ou deliberação punitiva e sem efeito a sanção disciplinar aplicada, sem prejuízo de poder ser aproveitada a parte útil do respectivo processo.

ARTIGO QUINZE

(Perda de qualidade de membros)

Um) Deixam de ser membros da AEFAM, os associados que:

- a) Comuniquem por escrito à Direcção Executiva a vontade de se desvincularem da AEFAM;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, em caso de cometimento, pelo associado, de actos graves, lesivos à instituição, nomeadamente difamação, dissipação de bens da AEFAM, realização não autorizada de actividades paralelas, com ou sem uso dos recursos da AEFAM;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento no não pagamento sistemático, por um período de pelo menos seis meses, da quota pelo associado;
- d) Utilizarem ou divulgarem informações consideradas internas, tratadas em reuniões, sem autorização prévia e consensual das pessoas directamente relacionadas;
- e) Manifestarem opiniões em nome da AEFAM em eventos públicos sem delegação do Conselho da Direcção ou da Assembleia Geral;
- f) Não comparecerem a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justificação até a reunião seguinte;
- g) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, ou por

desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos Órgãos Sociais da AEFAM;

h) Sejam excluídos, resultantes de uma decisão disciplinar.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeito trinta dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de membro nos termos das alíneas b) a h) do número um do presente artigo é deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, e deve ser precedida de um processo disciplinar, com audição do membro em causa.

Quatro) O membro que perca essa qualidade pode requerer a readmissão junto ao Conselho de Direcção da AEFAM mediante um requerimento por escrito argumentando as razões para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos da AEFAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de quatro (4) anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DEZOITO

(Incompatibilidade)

Um) Os membros que exerçam funções governamentais ou de nomeação política não podem ser eleitos para os órgãos sociais da AEFAM.

Dois) Os exercícios dos cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é:

- a) O órgão máximo e deliberativo da AEFAM;
- b) Constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se quando, em primeira convocatória, no local e hora marcada, estiverem com pelo menos mais de metade dos membros fundadores e com os membros efectivos presentes, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada, com uma antecedência mínima de quinze dias, por correio electrónico, devendo serem indicados a data, hora, local e ordem de trabalhos. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para cinco dias.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da AEFAM e suas alterações;
- b) Aprovar a estrutura executiva da AEFAM;
- c) Aprovar as áreas de intervenção da AEFAM;
- d) Apreciar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais de actividade dos órgãos sociais da AEFAM;
- e) Aprovar o regulamento interno da AEFAM e demais regulamentos sob proposta do Conselho de Direcção;
- f) Eleger ou nomear os titulares da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- g) Apreciar e aprovar relatórios e contas apresentados pelo Conselho de Direcção;
- h) Apreciar e aprovar relatórios de actividade apresentados pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia de admissão e da quota mínima a ser subscrita pelos associados;
- j) Resolver os casos omissos no regulamento interno da AEFAM;
- k) Ratificar acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;
- l) Ratificar a admissão e exclusão dos associados da AEFAM;
- m) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

- n) Aplicar a pena de exclusão dos associados; e
- o) Aprovar o regimento da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição e Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois vice-presidentes; e
- c) Um secretário.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para os restantes órgãos da AEFAM.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente no início de cada sessão ordinária.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente, em caso de falta ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo a Assembleia Geral;
- b) Servir de relator durante as sessões da Assembleia Geral; e
- c) Elaborar as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Mesa da Assembleia são tomadas por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ de todos membros e, em caso de empate, o Presidente tem um voto de qualidade, e os membros da Mesa da Assembleia Geral são solidariamente responsáveis pelos actos que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria simples dos seus membros e as reuniões e deliberações tomadas são registadas em acta.

Três) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Direcção Executiva, ou pelo menos um terço dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho Direcção é:

- a) Um órgão executivo da AEFAM;
- b) Composto por dez membros dos quais um Coordenador, um vice coordenador, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Coordenador eleito para o efeito e auxiliado pelo Vice Coordenador.

Dois) O Director Executivo participa nas sessões do Conselho de Direcção por inerência de funções sem direito a voto.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ de todos membros e, em caso de empate, o Coordenador tem um voto de qualidade, e os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Coordenador, só podendo deliberar na presença da maioria simples dos seus membros e as reuniões e deliberações tomadas são registadas em acta.

Cinco) Extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Direcção Executiva, ou pelo menos um terço dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção cabe a supervisão das actividades da AEFAM.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Preparar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais e plurianuais da AEFAM;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;

- c) Planear a gestão financeira e gerir as contas da AEFAM;
- d) Negociar contratos e outros compromissos de carácter laboral da AEFAM;
- e) Constituir Comissões *ad hoc* e identificar colaboradores para a realização de estudos e outras actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais da AEFAM;
- f) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da AEFAM;
- g) Constituir procuradores e mandatários para a AEFAM;
- h) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis da AEFAM;
- i) Preparar e submeter o Regulamento Interno da AEFAM à aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a AEFAM;
- k) Definir Termos de Referência para o pessoal administrativo da AEFAM;
- l) Elaborar projectos de alteração dos estatutos, programas e regulamentos e submete los a aprovação pela Assembleia Geral; e
- m) Prestar contas da sua administração a Assembleia Geral da AEFAM.

ARTIGO VINTE E OITO

(Coordenador do Conselho de Direcção)

Compete ao Coordenador do Conselho de Direcção:

- a) Requer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- c) Superintender a gestão corrente da AEFAM;
- d) Supervisionar a implementação dos seus programas em conformidade com os estatutos da AEFAM e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Outorgar, em nome da AEFAM, todos os actos e contractos;
- f) Representar a AEFAM activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- g) Prestar informação à Assembleia Geral sobre o montante dos donativos recebidos e o fim a que se destinaram;
- h) Apresentar o plano anual de actividades da AEFAM e o respectivo orçamento à Assembleia Geral;
- i) Apresentar o relatório anual de actividades à Assembleia Geral;

- j) Propor à Assembleia Geral a criação de representações da AEFAM;
- k) Exercer quaisquer outras funções conferidas pela Assembleia Geral de acordo com os estatutos e regulamentos da AEFAM.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Vice-Coordenador)

Compete ao vice-coordenador:

- a) Substituir o coordenador nos seus impedimentos e ausências; e
- b) Exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

ARTIGO TRINTA

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Preparar o relatório anual de actividades à Assembleia Geral;
- b) Coordenar todos os projectos juntos aos parceiros; e
- c) Exercer as demais funções que a Direcção, o Coordenador ou os presentes estatutos lhe confiarem.

ARTIGO TRINTA E UM

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela Direcção;
- b) Receber, guardar e administrar os bens da AEFAM, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pela direcção;
- c) Organizar a escrituração da AEFAM;
- d) Assinar com o coordenador e com o vice-coordenador ou o secretário os documentos de saída de valores da AEFAM, inclusive cheques bancários; e apresentar anualmente em Assembleia Geral um balanço financeiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da AEFAM composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria simples dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos praticados pela Direcção;
- b) Emitir pareceres prévios sobre o plano financeiro anual da AEFAM;
- c) Examinar semestralmente a escrituração e os livros de contabilidade, bem como os documentos que sirvam de base, sempre que julgar necessário, ou pedido de, pelo menos, dez por cento dos membros da AEFAM;
- d) Emitir pareceres prévios sobre os relatórios de actividades e contas de cada exercício económico apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;
- e) Fiscalizar a administração dos fundos da AEFAM, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- f) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos regulamentos.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal, no exercício das suas competências, este pode, nos termos dos presentes Estatutos, solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a fim desta se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é um corpo de gestão com a missão de assegurar a execução das actividades diárias com vistas a implementação dos objectivos traçados nos planos estratégicos da AEFAM.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Composição e competências da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é composta por toda a estrutura colaborativa da AEFAM, sendo liderado por um Director Executivo.

Dois) No exercício das suas funções, a Direcção Executiva gere a actividade da AEFAM, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho de Direcção.

Três) Demais aspectos relativos ao funcionamento da Direcção Executiva constam do regulamento próprio.

Quatro) O Director Executivo é responsável por contratar trabalhadores a tempo inteiro ou parcial para a Direcção Executiva, a serem afectos nos respectivos escritórios da AEFAM.

Cinco) São tarefas específicas do Director Executivo:

- a) Administrar e representar a AEFAM;
- b) Promover, por iniciativa própria, os actos necessários ao funcionamento da AEFAM;
- c) Coordenar as actividades da Direcção Executiva;
- d) Garantir a mobilização de recursos para o funcionamento da AEFAM;
- e) Organizar iniciativas que visem a angariação de parceiras para a AEFAM.

Seis) A manutenção do contrato do Director Executivo é mediante o bom desempenho da AEFAM, sendo que pode ser demitido a qualquer momento mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Vinculação)

Um) Para vincular genericamente a AEFAM é necessária a assinatura do Coordenador do Conselho de Direcção, ou duas assinaturas, sendo uma delas a do Vice-Coordenador, ou do Director Executivo.

Dois) Para obrigar a AEFAM em actos de gestão são necessárias e bastante duas assinaturas dos membros do Conselho de Direcção, ou, alternativamente, uma assinatura do membro do Conselho de Direcção, conjuntamente com a do Director Executivo.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar ao Director Executivo actos de vinculação, através de procuração genérica ou especial, para cada caso, de que constem expressamente a competência delegada.

CAPÍTULO V

Das eleições dos membros dos órgãos sociais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Eleições)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos contados da data da tomada de posse, admitindo-se, a reeleição por uma única vez e as candidaturas são feitas por meio de listas de candidatos.

Dois) Cada lista deve indicar os nomes dos diferentes membros candidatos a ocupar cada cargo nos diferentes órgãos sociais.

Três) Cada membro só pode fazer parte de uma única lista de candidatura e vence a eleição a lista mais votada.

Quatro) Ocupa o respectivo cargo o membro indicado para o efeito na lista vencedora, e a lista tem até dois suplentes para cada órgão social.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Património)

Constituem o património da AEFAM todos os bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARENTA

(Fundos)

Constituem o fundo da AEFAM:

- Quotas e joias recebidas dos membros da AEFAM;
- Legados, doações, contribuições e subsídios que forem concedidos;
- Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da AEFAM;
- Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a AEFAM promova para a realização dos seus objectivos; e
- Verbas decorrentes de convênios e quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E UM

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um A AEFAM dissolve-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito.

Dois) A AEFAM extingue-se pelos seguintes motivos:

- Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- Deliberação da Assembleia Geral;
- Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Três) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da AEFAM, determina os termos da liquidação e partilha dos bens da AEFAM, e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da AEFAM o destino previsto na Lei.

Quatro) A deliberação deverá ser representativa por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos membros.

Bioenergy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Bioenergy, Limitada, com sede cidade de Nampula, com o capital social de cem mil metcais, matriculada sob NUEL 100956632, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de vinte e três milhões de metcais que os sócios Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam as suas quotas na totalidade, a Mazua Petróleos, S.A., e Stélio Américo António, que entram na sociedade.

A cessão de quota no valor de onze milhões e quinhentos mil metcais que o sócio Hassnein Raza Mamadataki possuía e que cedeu a Mazua Petróleos, S.A., e a cessão da quota no valor de onze milhões e quinhentos mil metcais que o sócio Mehendi Raza Mamadataki possuía e que cedeu a Mazua Petróleos, S.A., no valor de nove milhões e setecentos mil metcais e ao Stélio Américo António no valor de dois e trezentos milhões de metcais.

Em que consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redação do artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SÉTIMO

Quotas de participação no capital social

- Uma quota no valor nominal de vinte milhões e setecentos mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mazua Petróleos S.A., e
- Uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Américo António.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *llegível*.

Consórcio Helticosport

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 28 de Agosto de 2023, foi registado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105010109, uma sociedade denominada Consórcio Helticosport, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Help Multiservice, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua da Guarda n.º 170, Bairro da Malhangalene, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100100576, cidade de Maputo, titular do NUIT 400230870 neste acto representada pelo senhor Nelson Muianga, na qualidade de sócio da sociedade e com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por Help; Gênesis – Consultoria De Gestão E Estudos Estratégicos, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 185, Bairro Central, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100860414, cidade de Maputo, titular do NUIT 401250311, neste acto representada pelo senhor Valério Júlio António Bié na qualidade de director-geral e com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por Gênesis,

Associação Escolinha do Tico, uma associação com sede no distrito de Boane, Eduardo Mondlane, bairro Massaca 1, na província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100443384, titular do NUIT 700119017, neste acto representada pelo Manuel José Luís Bucuane, na qualidade de director-geral, com poderes bastantes para o efeito, doravante adiante designada por associação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e domicílio)

Um) O Consórcio tem a denominação Helticosport, Limitada.

Dois) O Consórcio tem o seu domicílio em Maputo, na rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, rés-do-chão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

O Consórcio tem por objecto exclusivo a execução da contratação de provedor de serviços para gerir torneios desportivos escolares e acções de sensibilização com enfoque em promover participação da rapariga.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Participações)

As contraentes têm no Consórcio as seguintes participações:

- a) Help multiservice – 34%;
- b) Gênese – 33%;
- c) Associação Escolinha do Tico – 33%.

CLÁUSULA QUARTA

(Planeamento, formação, organização de torneios e gestão financeira)

O plano de implementação detalhada do projecto integra clarificação do conceito do projecto, canais de comunicação, gestão financeira dos recursos do projecto, assegurar a alocação dos recursos financeiros para a boa execução do projecto, coordenar a implementação dos torneios desportivos nas modalidades identificadas, e realizar acções de formação para supervisores, professores, minitores, socorristas e árbitros para gestão e implementação dos torneios desportivos.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos e obrigações das partes)

Um) As consorciadas obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa-fé e efectuar, dentro das suas possibilidades os meios necessários à prossecução e realização do objecto do Consórcio.

Dois) As consorciadas obrigam-se a prestar assistência técnica uma à outra e procurarão sempre conciliar os seus interesses particulares num espírito de equidade e de amigável colaboração e mútua compreensão no que respeita à prossecução e realização do objecto do Consórcio.

Três) As consorciadas obrigam-se a cumprir pontualmente as suas obrigações nos prazos previstos e a executá-las nos seus precisos termos.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração do consórcio)

A administração dos negócios e interesses do Consórcio competirá a:

- a) Um órgão deliberativo, que é o Conselho de Orientação e Fiscalização;
- b) Um órgão executivo, que é Líder do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Conselho de Orientação e Fiscalização)

Um) O Conselho de Orientação e Fiscalização (COF) é composto por um representante de cada uma das Consorciadas.

Dois) Cada uma das Consorciadas poderá designar um representante suplente, que substituirá o representante efectivo nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Competirá ao Conselho de Orientação e Fiscalização a administração superior do Consórcio e bem assim a orientação e fiscalização das actividades de gestão e executivas do Líder do Consórcio.

Quatro) As deliberações do Conselho serão tomadas pela unanimidade dos seus Membros.

Não sendo possível chegar a uma deliberação por unanimidade, será a matéria em causa submetida a uma nova reunião, no prazo de quarenta e oito horas, de modo a que, através de ajustamentos e concessões recíprocas, se possa obter uma resolução consensual.

Cinco) No caso de não se conseguir a unanimidade, o diferendo será imediatamente submetido aos Presidentes das Administrações das Consorciadas e por eles resolvido.

Seis) O Conselho reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Líder do Consórcio.

Sete) Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete, nomeadamente:

- a) Orientar e fiscalizar a actuação do Consórcio;
- b) Deliberar sobre medidas preventivas ou correctivas de eventuais desvios nos prazos, falhas ou incumprimento na execução da SEJE, verificados ou razoavelmente previsíveis, por parte das consorciadas ou do Instituto Nacional da Juventude;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato;
- d) Deliberar sobre qualquer alteração dos termos e condições do contrato de empreitada e sobre a sua eventual rescisão ou suspensão dos trabalhos;
- e) Deliberar sobre toda e qualquer matéria respeitante a encargos e despesas comuns do Consórcio.

Oito) As reuniões do Conselho de Orientação e Fiscalização devem realizar-se no prazo de cinco dias após a respectiva convocação.

CLÁUSULA OITAVA

(Líder do Consórcio)

Um) As Consorciadas criam a Helticosport e nomeam a Help Multiservice representada pelo Nelson Muianga para celebrar contrato com o Instituto Nacional da Juventude.

Dois) Compete ao Líder do Consórcio, a gestão corrente, coordenação, orientação e controle da execução do Contrato celebrados com o Instituto Nacional da Juventude e, especialmente:

- a) Assegurar a direcção geral, e velar pelo cumprimento do presente Contrato;

b) Representar para todos os efeitos o Consórcio perante o Instituto Nacional da Juventude e terceiros;

c) Negociar, com a colaboração e acordo da outra Consorciada, o Contrato ou Contratos de Empreitada a celebrar com o Instituto Nacional da Juventude, e promover tudo o que se torne necessário para a respectiva outorga;

d) Receber e enviar todas as informações do Instituto Nacional da Juventude às Consorciadas, bem como desta àquela;

e) Designar o Director do Consórcio,

f) Convocar as reuniões do C.O.F. quando julgar conveniente ou quando tal lhe seja solicitado por qualquer Membro.

Três) O Líder do Consórcio obriga-se a consultar as outras Consorciadas antes de assumir em nome desta quaisquer obrigações perante o Instituto Nacional da Juventude, bem como a respeitar as decisões tomadas por aquelas em COF.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

Um) Se qualquer das Consorciadas for declarada em falência, concordata ou acordo de credores, ou dissolvida por qualquer causa, e bem assim se qualquer das Consorciadas, havendo sido devidamente notificada pela outra para, em prazo razoável que a mesma lhe fixe, cumprir qualquer obrigação emergente deste Contrato e a que a tenha faltado, ou não fizer no prazo referido, ou, ainda, se retardar injustificadamente a execução dos trabalhos e/ou fornecimentos a seu cargo de modo a pôr em risco a pontual conclusão dessa parte da SEJE ou do conjunto desta, terá as outras Consorciadas direito de excluir do Consórcio a Consorciada em falta, e tomar todas as providências que se tornem necessárias para evitar, anular ou reduzir os prejuízos a que os factos referidos ou essa exclusão possam dar origem.

Dois) Nos casos previstos no número anterior as Consorciadas que permaneça poderá executar ela própria, ou mandar executar por terceiros, sempre a expensas das Consorciadas faltosas, os trabalhos e/ou fornecimentos que a ela se encontravam cometidos, salvo se diversamente for decidido pelo Instituto Nacional da Juventude.

Três) Fica entendido que, nos casos a que a presente cláusula se refere, a Consorciada em falta responderá perante as Consorciadas por todos os prejuízos que derivem quer dos factos determinantes da exclusão, quer da execução do remanescente dos trabalhos e fornecimentos nos termos do número anterior, e perderá a favor

da mesma os eventuais lucros que, uma vez cobertos os prejuízos referidos, dessa execução resultem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato, observar-se-á o disposto na Legislação Moçambicana.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Ngatimussane Nova Sofala, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que Cooperativa Ngatimussane Nova Sofala, Limitada, com sede na província de Sofala, no distrito de Búzi, na localidade de Nova Sofala, foi matriculada sob NUEL 105015173, no dia quinze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Ngatimussane Nova Sofala, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coopngatimussane Nova Sofala, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem a sede na província de Sofala, no distrito de Búzi, na localidade de Nova Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- Agricultura, comercialização de produtos agrícolas e pesca. Destaca-se a produção e comercialização de hortícola, leguminosas, cereais e produtos derivados da pesca e aquacultura dos seus membros;
- Prestar assistência técnica aos seus membros na aquisição de insumos de qualidade, sistemas de irrigação, mecanização e extensão agrária;

c) Prestar apoio aos membros na identificação das melhores práticas de comercialização e transporte de produtos agrícolas, identificação de mercados, agregar a produção, armazenamento e embalagem em moldes cooperativos;

d) Representar, agenciar, firmar parcerias de negócio, projectos para obtenção de financiamentos e troca de experiências de boas práticas de produção e comercialização;

e) Promover boas práticas ambientais dentro das operações da cooperativa, incenti-vando a produção agrícola responsável, a conservação dos recursos naturais e a promo-ção de uma agricultura de resiliência;

f) Realizar acções que contribuam para promover o desenvolvimento comunitário sustentável e o respeito pelos princípios univer-sais do cooperativismo com enfoque para inclusão e participação da juventude e mulheres no desenvolvimento socioeconómico local;

g) Promover pogramas de educação aos membros na área de agricultura, pecuária, segurança alimentar e nutrição saudável;

h) Desenvolver pogramas de poupança e crédito rotativo e microcrédito aos seus membros que permita financiamento as inicia-tivas de negócios na área do agronegócios e pesca.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por mil (1000) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- Assembleia Geral;

- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de Obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros do Conselho de Direcção, exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicosconcluídos, necessariamente, pelas assinaturas do Presidente, e caso este esteja impossibilitado.

- De dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou
- De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois)Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidade da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenha sido delegado poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e Liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Corredores do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010747, a entidade legal supra constituída por Adolfo Simoniane Chihuho, solteiro, de nacionalidade

moçambicana, residente no Malembuane, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307656N, de oito de Setembro de dois mil e vinte, emitido, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 102835298, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Corredores do Índico – Sociedade Unipessoal, Lda, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro Guitambatuno, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Serigrafia, papelaria, impressões, fotocópias, e serviços gráficos;
- b) Internet café;
- c) Fornecimento de material de escritório, escolar, material de higiene e limpeza, equipamentos informáticos, ferragens, géneros alimentícios, materiais de construção e equipamento sanitário;
- d) Manutenção e reparação de veículos;
- e) Material para cama, banho e mesa;
- f) Montagem e reparação de sistema de canalização, rede de electrificação e aparelhos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Simoniane Chihuho.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Adolfo

Simoniane Chihuho, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela Assembleia Geral ou instrumento de procuração caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos, activa passivamente em juízo e forra dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessação de quota para o sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunir-se -à uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e de liberação sobre quaisquer outros assuntos e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão nomear um representante legal que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 20 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DMX Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL105014417, constituído no dia 2 de Setembro de 2023, por Tjaart Nicolaas Brits, solteiro, maior de idade, de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A10838210, emitido a vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, com o NUIT 177397441, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DMX Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Acomodação;
- c) Restaurante e bar;
- d) Gestão de empreendimentos turísticos;
- e) Venda de artigos de papelaria;
- f) Material informático;
- g) Consumíveis de escritório;
- h) Construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Tjaart Nicolaas Brits.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 15 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Doces da Mamy & Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014253, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Doces da Mamy & Família, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Sociedade adopta a denominação de Doces da Mamy & Família, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 860, 3.º andar, porta n.º 5, Kampfumo, Maputo, Moçambique e mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de confecção de doces e salgados, comércio de produtos alimentares e serviços de *catering*, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente ao Etevaldo João Feijão; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a senhora Angélica Delfa Paulino Muianga.

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada por dois Administradores, sendo designado os sócios Etevaldo João Feijão e Angélica Delfa Paulino

Muianga. Os administradores têm os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos que achar mais apropriado. A sociedade vincula-se pela assinatura de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dot Tecnologia, Limitada

Certifico, que para o efeito de publicação, no *Boletim da Republica*, que no dia 8 de Janeiro de 2014, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais de Maputo com o NUEL 100521075, uma entidade denominada Dot Tecnologia, Limitada.

ARTIGO QUITO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.200.000,00MT (dois milhões, e duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídos;

- Azim Lakha Abdool Sattar Abdool Gany Lakha, com uma quota nominal de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), correspondente a trinta e cinco por centos do capital;
- Sandro Avicena Teles Issufo, com uma quota nominal de 770.000,00MT (setecentos e setenta mil meticais), correspondentes a trinta e cinco por centos do capital.
- Faiçal Abdul Sattar, com uma quota nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), correspondentes a trinta por centos do capital.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Empire Pro Perties Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014833, uma entidade denominada Empire Pro Perties Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro: Orhan Kilinc, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade turca, natural de Nurhak, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100038623A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Março de 2021, residente na rua José Macamo, n.º 175, cidade de Maputo;

Segundo: Enes Malik Koca, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Turca, natural de ÇayKara, titular do Passaporte n.º U24340277, emitido pelos serviços de Migração da Turquia, a 7 de Junho de 2021, residente na cidade de Maputo; e

Terceiro: Sumeyra Koca, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade Turca, natural Altindag, titular do Passaporte n.º U27058760, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia a 20 de Setembro de 2022, residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Empire Properties Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento A9, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a promoção imobiliária, prestando desta forma serviços neste ramo, desenvolvendo com

caracter permanente, podendo desenvolver ainda as actividades de agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, e qualquer actividade conexas e ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT, assim repartidos:

Orhan Kilinc, titular de uma quota no valor nominal de 51.000,00MT, que corresponde a 51% do capital social;

Enes Malik Koca, titular de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, que corresponde a 40% do capital social; e

Sumeyra Koca – titular de uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, que corresponde 9% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do Capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao senhor Huseyin Sozen.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Épsilon Energia Solar, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da acta de Assembleia Geral, de 14 de Setembro de 2023, a sociedade comercial anónima Épsilon Energia Solar, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100872404, procedeu ao aumento do capital social e é consequência disso é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 93.817.500,00MT (noventa e três milhões, oitocentos e dezassete mil, e quinhentos meticais), dividido em 187.635 (cento e oitenta e sete mil, seiscentas e trinta e cinco) acções no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma delas.

Maputo, 25 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Secundária Centro Cultural Islâmico Nacala

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro do ano 2023, lavrada de folhas 52 a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-20, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi construído um imóvel denominado Escola Secundária Centro Cultural Islâmico, pelo senhor Direct Aid Association, extinta África Muslim Agency, uma organização não-governamental com sede no Kuwait (Médio Oriente).

Jose Alde Ahamade solteiro, filho de Ahamade Alde e de Maria de Fatima, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030100147145B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos 16 de Fevereiro de 2016, residente no bairro de Bloco 1, cidade de Nacala;

Augusto Raimundo, solteiro, filho de Raimundo Sebo e de Aurora Halela, natural de Mazua-Memba, portador do bilhete de identidade no 031701502100I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Nampula, aos 09/10/2015, residente no bairro Triangulo, cidade de Nacala, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Que é legítimo proprietário do imóvel, descrito na Conservatória do Registo Predial de Nacala, posto administrativo de Mutiva, bairro Maiaia, parcela n.º D-65 e D-66, Cidade de Nacala, com área gráfica de 1.703,56 m², que confronta a partir do sul seguindo por oeste, com talhão ocupado.

Primeiro o imóvel encontra-se inscrito na matriz predial urbana número setecentos e noventa e sete, implantado sobre o prédio descrito sob o número cento e três, a folhas cinquenta e dois verso, do livro F-1, foi inscrito a favor de Conselho Segundo o imóvel encontra-se inscrito na matriz predial urbana número setecentos e noventa e sete, implantado sobre o prédio descrito sob o número cento e três, a folhas cinquenta e dois verso, do livro G-1, foi inscrito a favor de África Muslims Agency-Nacala-Porto na qual constitui um estabelecimento de ensino composto por dez salas com varandas, um bloco administrativo, dois Gabinetes de directores adjuntos, uma secretaria, uma casa de banho, sala de reuniões, cantina, biblioteca, sala de informática, duas casas de banho, muro de vedação, confronta a partir do sul seguido por oeste com ruas por todas.

Mais declara ainda que nestes imóveis, foi constituído uma Escola destinado o processo do ensino e aprendizagem estabelece o regime geral dos alunos internos e externos, professores, funcionários, e demais membros da comunidade escolar (pais e encarregados de educação) avaliado em oito milhões cento setenta e dois mil oitocentos e vinte meticais.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

(Objecto, âmbito e natureza)

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente Estatuto da Escola Secundária Centro Cultural Islâmico, abreviadamente designada por CCI, define as normas regulamentares do processo do ensino e aprendizagem e estabelece o regime geral dos alunos internos e externos, professores, funcionários, e demais membros da comunidade escolar (pais e encarregados de educação).

ARTIGO DOIS

(Âmbito de aplicação)

Um) O presente ECCI aplica-se aos alunos internos e externos, professores, funcionários da escola, pais e encarregados de educação, membros do Conselho de Escola e a comunidade escolar em geral que prestam serviços de forma directa e indirectamente na escola, no processo do ensino e aprendizagem.

Dois) Para efeitos do presente ECCI, entende-se por funcionários da escola, aos trabalhadores contratados pela escola, que não exercem funções de docência, mas que exercem actividades de administração escolar e outros serviços burocráticos.

ARTIGO TRÊS

(Natureza)

A Escola Secundária Centro Cultural Islâmico de Nacala é um estabelecimento de ensino particular, com um lar de estudantes, que nasce como resultado de uma análise conjuntural da situação sócio económica, cultural e religiosa das comunidades em Nacala Porto e arredores.

SECÇÃO II

Da propriedade, regimento e autonomia

ARTIGO QUATRO

(Propriedade)

A Escola Secundária Centro Cultural Islâmico de Nacala abreviadamente designada por (CCI) e o Lar dos Estudantes da CCI, são propriedades da Direct Aid Association extinta Africa Muslim Agency, uma organização não-governamental com sede no Kuwait (Médio Oriente).

ARTIGO CINCO

(Regimento)

Um) A gestão do processo do ensino-aprendizagem é feita pelos órgãos político-administrativos e técnico pedagógicos criados na escola, a vários níveis, em harmonia com as disposições legais vigentes no país, no âmbito da criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino particular.

Dois) São órgãos de gestão da Escola Secundária Centro Cultural Islâmico de Nacala, os seguintes:

- I. Órgãos consultivos: Conselho de Escola; Assembleia Geral da Escola; Assembleia Geral da Turma; Conselho Geral da Turma;
- II. Órgãos Executivos: Direcção da Escola; Conselho de Administração, Conselho Pedagógico; Direcção do Lar dos Estudantes, Colectivo de Direcção, Conselho de Avaliação.

ARTIGO SEIS

(Funções dos órgãos)

As funções de cada um dos órgãos mencionados no ponto anterior, são detalhadas, especificamente, no regulamento interno da escola e regulamento interno do lar dos estudantes.

ARTIGO SETE

(Autonomia)

A Escola Secundária Centro Cultural Islâmico de Nacala, é uma instituição de ensino de direito privado, dotada de personalidade jurídica, apartidária, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Escola

SECÇÃO I

Da definição, constituição, objectivos e finalidade)

ARTIGO OITO

(Definição)

Conselho de Escola é um órgão máximo representativo da comunidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e avaliativa, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição, em conformidade das políticas e directrizes educacionais do país.

ARTIGO NOVE

(Constituição)

O Conselho de Escola é constituído por todos os segmentos da comunidade escolar (director da escola, professores, pessoal administrativo, alunos, pais e/ou encarregados de educação).

ARTIGO DEZ

(Objectivos)

O Conselho de Escola tem como objectivos, os seguintes:

- a) Garantir uma gestão participativa e transparente da escola;
- b) Ajustar as directrizes e metas estabelecidas de âmbito central e local, à realidade da escola e da comunidade.

ARTIGO ONZE

(Finalidade)

A participação de todos os segmentos da comunidade escolar, na vida da escola, tem como finalidade garantir um bom aproveitamento escolar, bom desempenho dos professores e acompanhamento do desempenho dos seus filhos/educandos e na avaliação permanente da escola.

ARTIGO DOZE

(Composição do Conselho de Escola)

Fazem parte do Conselho de Escola: Director da Escola; Representantes dos professores; e representantes dos alunos; representante do pessoal técnico administrativo; representante dos pais e/ou encarregados de educação; Representante da comunidade.

ARTIGO TREZE

(Condições para ser eleito a membro do Conselho de Escola)

Um) Pode ser membro do Conselho de Escola qualquer elemento que:

- a) Pertença a um dos grupos referenciados no artigo anterior, seja idóneo e responsável, seja aberto, saiba ouvir e seja flexível;
- b) Tenha disponibilidade para participar na vida da escola, seja votado pelo grupo a que pertence.

Dois) O Director da Escola é membro do Conselho de Escola por inerência de funções.

ARTIGO CATORZE

(Princípios do Conselho de Escola)

Um) O Conselho de Escola orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Respeito pelos documentos normativos e orientadores;
- b) Promoção da unidade e fortalecimento da participação da comunidade na melhoria da aprendizagem dos alunos;
- c) Promoção da iniciativa criadora dos membros para o desenvolvimento sustentável da escola, através de políticas aprovadas pelos seus membros; Promoção da cidadania e dos direitos da criança;
- d) Respeito pelos limites e padrões éticos, combatendo energeticamente todos os actos de corrupção;
- e) Promoção do acesso e retenção das crianças, com destaque para a rapariga, crianças órfãs e vulneráveis e as com Necessidades Educativas Especiais.
- f) Manutenção da autonomia económica e financeira da escola, capaz de garantir e preservar um sistema de política de austeridade.

SECÇÃO II

Da Criação do Conselho de Escola

ARTIGO QUINZE

(Criação do Conselho de Escola)

Um) A criação do Conselho de Escola é da responsabilidade do Director da Escola, actividade esta que deve ser realizada até 30 dias após o início do ano lectivo.

Dois) Nos casos de revitalização do Conselho de Escola, o Director deverá fazê-lo até 45 dias após o início do ano lectivo.

Três) O Conselho de Escola anterior cessa de funções com a tomada de posse do novo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimentos da Constituição do Conselho de Escola)

Quanto aos procedimentos para a constituição do Conselho de Escola, deve-se consultar o Manual de Apoio ao Conselho de Escola vigente no país, devendo-se adequar segundo a realidade da zona.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nacala, 8 de Dezembro de 2023. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**F.M – Logística & Despachos Aduaneiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 105013917, a sociedade F.M- Logística & Despachos Aduaneiros, Limitada, na Conservatória das Entidades Legais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de F.M-Logística & Despachos Aduaneiros, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe, n.º 135, bairro da Central, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão;
- b) Prestação de serviços aduaneiros, trânsito aduaneiro, e logística;
- c) Prestação de serviços de *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e prazo de duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dos quais 70% do capital social pertencente ao

sócio Filimone Telma Machele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505203193S, correspondente a 70.000,00MT (Setenta mil meticaís), 30% pertencente a sócio Orlando Adelino Magombe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109001543C, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e podendo ser alterado por deliberação dos sócios.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já apenas a cargo do sócio Filimone Telma Machele, que fica nomeado desde já como directora-geral.

Dois) Qualquer outro acto de reestruturação da sociedade poderá ser feita mediante as deliberações descritas em actas de reunião do conselho administrativo.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fundação para o Desenvolvimento de Palma**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral do dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu-se na sua sede sita na Rua Dar-Es-Salaam, n.º 265, Bairro da Sommershield, na cidade de Maputo, o Conselho de Patronos da Fundação Para o Desenvolvimento de Palma - FPD, Fundação sem fins lucrativos, com um património inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), deliberaram sobre a alteração da sede social e sobre as novas formas de financiamento da Fundação.

Em consequência das deliberações acima vertidas, é alterado o artigo terceiro e acrescido o artigo décimo sétimo - A aos estatutos, os quais passam a ter as seguintes redacções:

.....

“ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A FPD é de âmbito nacional, com enfoque no distrito de Palma, na província de Cabo Delegado, com sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres

Rani, Business Tower, 6.º andar, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO – A

(Formas de financiamento)

Para a prossecução do seu objecto e dos seus objectivos, poderá a fundação recorrer as seguintes formas de financiamento:

- a) Doações nacionais e estrangeiras;
- b) Participação em sociedades comerciais;
- c) Acções de formação;
- d) Produção e comercialização de bens e serviços, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e/ou licenças por parte das autoridades competentes;
- e) Contratação de financiamento.”

Em tudo o mais, permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Medical Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015110 entre Saiza Mamade Agostinho Matica, solteira, natural de Nampula e residente no bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0301050160211, Emitido pelo Arquivo de Identificacao Civil de Maputo, a 5 de Setembro de 2017, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Gaza Medical Supplies – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede na rua Mártires de Mueda, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação de produtos farmacêuticos e de dispositivos médicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Saiza Mamade Agostinho Matica correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia única Saiza Mamade Agostinho Matica, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada pela forma que a sócia tiver decidido.

Xai-Xai, 8 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Legais sob NUEL 105015368, uma entidade denominada GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada, entre:

Primeiro: Nuno Gonçalo Matos dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º CD696990, emitido a 22 de Junho de 2023, e válido até 22 de Junho de 2028, residente na rua Coronel Aurélio B. Manave, n.º 253, 2.º andar direito, cidade de Maputo; e

Segundo: Vicente João Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032082Q, emitido a 17 de Novembro de 2020 e válido até 16 de Novembro de 2025, Q.38, casa n.º 7, Hulene-B, Kamavota.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) Prestação de serviços na área de gestão, negócios e consultoria financeira;
- c) Prestação de serviços de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a cinquenta por cento do capital social (90%);

GDS & Associados – Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

- b) Uma quota com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente a Vicente João Siteo, correspondente a cinquenta por cento do capital social (10%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio maioritário, o senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos, desde já nomeado administrador único com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente os sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do (s) administrador (s);
- b) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GDS Consulting and Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015367, uma entidade denominada GDS Consulting and Advisory, Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Nuno Gonçalo Matos dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte CD696990, emitido a 22 de Junho de 2023 e válido até 22 de Junho de 2028, residente na rua Coronel Aurélio B. Manave, n.º 253, 2.º andar direito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GDS Consulting and Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria fiscal e de gestão;
- b) Prestação de serviços de consultoria para o negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), assim disposto:

Uma quota única com o valor de dez mil meticaís, pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único, o senhor Nuno Gonçalo Matos dos Santos, desde já nomeado administrador único com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente os sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do (s) Administrador (s);
- b) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GMC – Gold Mining Corporation, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, em dois atos separados, conforme actas avulsas de nove de Novembro e quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade G.M.C. - Gold

Mining Corporation, S.A.R.L., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número treze mil seiscentos e quatro, a folhas cento e cinco do livro C traço trinta e três, os accionistas deliberaram por unanimidade a nomeação do único accionista de série B para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Geral da Gold Mining Corporation, S.A.R.L., assim como do presidente da assembleia geral, mantendo-se em vigor a redacção dos estatutos publicados no *Boletim da República*, terceira série, número 44, terceiro suplemento de nove de Novembro de dois mil e nove:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação a denominação de G. M. C. - Gold Mining Corporation, S. A. R. L., abreviadamente designada por G.M.C., S.A.R.L., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sede poderá ser transferida para outro local. e podendo, no entanto, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências delegações e quaisquer outras formas de representação social ou comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração para representar a sociedade no estrangeiro pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada localmente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;

- b) Mineração e lapidação, avaliação, exportação e importação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) Importação e exportação de maquinaria para indústria mineira;
- d) Exploração a céu aberto e com base em concessões ou contratos, produzir e comercializar diversos minérios e realizar qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligadas às operações de mineração;
- e) Montagem e realização de projectos a nível nacional e internacional;
- f) Incorporar, participar e financiar empresas ou negócios;
- g) Colaborar, dirigir e fornecer conselhos e outros serviços a empresas e negócios;
- h) Empréstimos e contracção de empréstimos de fundos;
- i) Aquisição, operação e disposição da propriedade, inclusive a registada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao objeto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá ainda associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir no país ou no estrangeiro bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração quaisquer que sejam, os objectivos de tais sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumentos, emissões de acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 21.000.000,00MT (vinte e um milhões meticais).

Dois) As acções distribuem-se pelas séries A, B, C e D, na proporção de cinquenta e cinco por cento para acções da série A, quarenta e cinco por cento para as acções da série B.

Três) O capital social da sociedade esta divi-dido da seguinte forma:

- a) Alexei Skrinnik, é detentor de acções privilegiadas ao fundador da série A de cinquenta e dois por cento do capital social;

- a) Fernando Sumbana Júnior, é detentor de acções privilegiadas ao fundador da série B, de vinte e dois e meio por cento do capital social;
- b) Adriano Fernandes Sumbana, é detentor de acções da série C, de vinte e dois e meio por cento do capital social;
- c) José Abel Jonaze, é detentor de acções da série D, de um por cento do capital social;
- d) Emídio Ricardo Nhamissitane, é detentor de acções da série D, de um por cento do capital social;
- e) Castigo Langa, é detentor de acções da série D de um por cento do capital social;
- f) As acções da série D poderão ser vendidas livremente aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral quando e porque forma tal se efectuará, beneficiando sempre, no entanto, os accionistas fundadores do direito de preferência na respectiva subscrição.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie por incorporação de reservas, ou conversão de passivo em capital ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Três) Os accionistas fundadores titulares das acções das séries A e B terão sempre o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital; e não podendo, no entanto, por força do aumento do capital autorizando, os accionistas fundadores das séries A e B a ficar com menos de cinquenta e cinco por cento e quarenta e cinco por cento, respectivamente, da totalidade do capital.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Acções próprias

Um) As acções das séries A, B C e D, poderão ter as seguintes categorias:

- a) Privilegiadas ao fundador;
- b) Preferenciais com voto e sem voto, remíveis ou não;
- c) Ordinárias, remíveis ou não;
- d) Nominativas.

Dois) As acções das séries A e B conferem a qualidade de acionistas fundadores, aos quais estão reservados direitos especiais, sendo livremente transmissíveis a favor de outros acionistas, pessoas singulares ou colectivas e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em regime de pro-rata em caso de aumento de capital, uma vez transmitidas as acções A e B passam às séries C ou D, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das séries A e B ou por transmissão mortis causa.

Três) As condições de subscrição de acções das séries C e D e suas definições serão determinadas pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções poderão ser representadas por títulos, de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisões sendo que o custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou substituição, e outras relativas aos títulos representativos das acções é suportado pelo accionista requerente segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das accoes, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, dos quais uma e do presidente do conselho geral e outra e a do vice-presidente do conselho geral. As assinaturas sempre terão que ser autenticadas com selo branco.

Seis) Todas as accoes das series A, B, C e D serão tituladas pela G.M.C - Gold Mining Corporation, SARL, e enumeradas de igual modo.

Sete) A inscrição, anotação ou averbação das acções sempre terá que constar no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral, mediante deliberação do Conselho Geral.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os accionistas poderão fazer quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral, pode ser ouvido o parecer do Conselho de Administração e do Conselho de Auditoria.

Dois) A sociedade poderá contrair empréstimos junto de instituições financeiras nacionais e internacionais, nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Alienação de acções

Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrados, ou que

venham a celebrar, ou que estejam vinculados, e a alienação das acções tem que ser feita nos termos estabelecidos nos números seguintes:

Um) É livre a cedência de acções entre os accionistas das series A e B ou as sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo concedente, devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores o estatuído no número dois do artigo sétimo, e a sua alienação, também, aos estranhos em particular, nunca terá o efeito em relação à sociedade, nem ao adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente e se cumpre devidamente o prescrito nos números a seguir.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar à sociedade, este facto, por meio de carta registada, com aviso de recepção, diigida ao Conselho Geral e contendo todas as condições e termos materiais da transacção projectada, incluindo a identificação precisa do eventual adquirente, o número de acções, o preço e indicar também o período que a proposta de venda de acções permanecerá aberta para aceitação.

Três) No prazo máximo de quarenta e cinco dias, após da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho geral da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Quatro) Caso a sociedade não venha usar o aludido direito de preferencia, o conselho geral da sociedade terá que comunicar aos restantes accionistas por meio da carta registada, com aviso de recepção, sobre os termos e condições de proposta de cedência e estes ao mesmo tempo, num prazo máximo de quinze dias depois da aludida comunicação devem informar a sociedade, também, por carta registada, sobre a sua decisão de exercer ou não o direito de preferência

Cinco) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferencia mediante decisão do conselho geral, as acções terão que ser rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem, e as remanescentes, vão ser atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) O conselho geral comunicará, por escrito, ao accionista cedente quem e ou quem são os interessados na aquisição das suas acções, e indicará o prazo e condições definitivas para a conclusão da transacção, que nunca podem ser inferior a sete dias, e não deve ser superior a quarenta e cinco dias, contando da data da referida comunicação. Nos prazos acima indicados, o accionista cedente deve proceder a entrega dos títulos (acções) do conselho geral, contra o pagamento do preço, procedendo o conselho geral a entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) As acções das séries C e D são livremente transmissíveis.

Oito) Os termos de cedência das accoes serão lavradas no livro de transferência de acções, que deverão ser assinadas pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes.

Nove) O conselho geral pode deliberar a venda de accões na Bolsa, bem como subscrições bem como subscrições públicas através da Bolsa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aquisição e amortização de acções

Por deliberação do conselho geral a sociedade poderá, dentro dos limites legais adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações provenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua amortização, sem que esta amortização implique a redução do actual capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestações acessórias

Os accionistas poderão ser chamados a efectuar prestações acessórias pecuniárias em termos a definir pela Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e condições.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais da sociedade e disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e conselho de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições comuns

Um) A assembleia geral, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho de auditoria são dirigidos por um presidente eleito pela assembleia geral ou vice-presidente.

Dois) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável nos sessenta dias subsequentes a eleição caducara automaticamente no respectivo mandato.

Três) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho de auditoria sempre que os interesses da sociedade o aconselhar e a lei ou os estatutos os determine. Os membros do conselho de auditoria são livre de assistir, sem direito a voto, a qualquer reunião do conselho de administração. As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração e o conselho de auditoria, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância sua independência sendo-lhes aplicáveis sem prejuízo do disposto no número

anterior, as disposições que regem, cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e a tomada de deliberações.

Cinco) Sendo eleito para quaisquer órgãos sociais, os accionistas que sejam pessoa colectiva ou sociedade, deve designar a sua representação por carta registada ou telefax, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa que exercerá o cargo em nome próprio; responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Seis) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante mas deve logo indicar uma pessoa para substituir relativamente ao exercício dos cargos dos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do conselho de auditoria, as disposições da legislação apropriada aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho geral

Um) O conselho geral é constituído pelos accionistas titulares das acções das séries A e B.

Dois) O presidente do conselho geral será indicado dentre os accionistas titulares da Série A e o vice-presidente do conselho geral será indicado de entre os accionistas titulares da Série B, que farão manter em um ou mais livros de registo de administradores e diretores, devendo nele inscrever as informações exigidas por lei.

Três) O conselho geral reúne-se sempre que seja requerido pelos accionistas acima mencionados, competindo aos seus membros estabelecer as regras para o seu funcionamento.

Quatro) O conselho geral e o conselho de administração realizarão obrigatoriamente uma reunião de três em três meses.

Cinco) A função principal do conselho geral é a de assessorar o conselho de administração nas suas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço, aprovação das contas e distribuição dos resultados, bem como para deliberar sobre o plano de negócios e os respectivos orçamentos do funcionamento e de investimento do exercício seguinte e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para qual haja sido convocada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do conselho de administração; sempre que tal se mostre necessário.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho de auditoria deverão estar presentes nas reuniões de assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade não tendo, porém, o direito a voto se não forem accionistas com esse direito.

Seis) As reuniões da assembleia geral ordinária deverão ser convocadas por meio de carta personalizada dirigida, por correio electrónico internacional, aos accionistas, sendo os titulares de acções de série A convocados por via de suas representações diplomáticas ou consulares, com antecedência mínima de 12 meses, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

Sete) A assembleia geral ordinária realizar-se-á por regra, na cidade de Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se noutro local designado pelo seu presidente ou vice-presidente, de harmonia com interesse e conveniência da sociedade.

Oito) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa na sua ausência pelo vice-presidente.

Nove) Compete ao presidente dirigir as reuniões, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho de auditoria, e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Dez) As convocatórias, actas e o seu registo no livro de actas das reuniões da assembleia geral serão da responsabilidade do seu secretário executivo, e sempre que são preparadas em conformidade com estes estatutos sociais.

Onze) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito o seu consentimento em que a assembleia geral delibere, por escrito, e a sua concordância quanta ao conteúdo da deliberação em causa.

Doze) As reuniões da assembleia geral ordinária serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos trienalmente pela assembleia geral, e os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Treze) A assembleia geral determinará as regras de participação nas suas reuniões para os accionistas titulares das séries C e D.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

c) A aquisição, alienação ou oneração de acções e obrigações próprias;

d) O consentimento para a oneração ou alienação de acções, bem como o exercício de direito de preferencia na transmissão de quotas entre vivos;

e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

f) A remuneração dos administradores da sociedade;

g) A designação e destituição dos membros do conselho de auditoria ou de fiscal único externo caso venha ser deliberada a sua constituição;

h) O relatório e o parecer do conselho de auditoria ou do fiscal único externo, caso venha ser deliberado a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados;

j) Ractificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição dos dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada é representada por um conselho de administração composto por um número mínimo de dois e máximo de cinco membros, nomeados em assembleia geral, um dos quais exercerá as funções de presidente e um é de vice-presidente, e um é de secretário/a executivo/a.

Dois) A maioria dos seus membros sempre é designada pelos accionistas titulares das acções da série A.

Três) A duração do mandato dos membros do conselho de administração será definida pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral tem poder de estabelecer ou alterar sempre que achar necessário poderes e limites da gestão do conselho de administração.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo seu vice-presidente, ou pelo conselho geral, também, pela maioria simples dos membros do conselho de administração com antecedência mínima de quinze dias por qualquer meio escrito, com aviso de recepção, enviado para todos os respectivos membros com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deve reunir.

Seis) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os membros caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Sete) Os membros do conselho de administração poderão se fazer representar nas reuniões do conselho de administração por qualquer outro membro mediante comunicação escrita entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Oito) Para que o conselho de administração possa reunir ou deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus actuais membros.

Nove) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou devidamente representados cabendo ao presidente e ao vice-presidente do conselho de administração em caso de empate, o voto de qualidade.

Dez) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro de actas próprio, devendo identificar os membros presentes e representados as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os membros presentes.

Onze) Para o conselho de administração deliberar é obrigatória a presença de todos os seus actuais membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do conselho de administração

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para administrar os negócios da sociedade, excepto aqueles poderes de competência que a lei e os estatutos atribuam em exclusivo, à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticará todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;

- e) Desenvolver estudos sobre melhores estratégias de divulgação da legislação sobre gestão de recursos naturais;

- f) Dedicar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;

- g) Elaborar propostas de projectos e estabelecer contratos com potenciais parceiros;

- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos;

- i) Elaborar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- j) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- k) Designar um director-geral da sociedade, para as actividades correntes da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;

- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato;

- m) Estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores;

- n) Organizar as contas para auditoria que devem ser submetidas a assembleia geral e apresentar ao conselho de auditoria os documentos a que legalmente estejam obrigados;

- o) Constituir ou concorrer para a evolução de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas sociedades constituídas ou a constituir, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos;

- p) Aos membros do conselho de administração e seus mandatários é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes;

- q) No caso das exportações ou vendas regulares dos produtos da actividade da sociedade elaborar e submeter ao conselho geral, trimestralmente, o relatório, contas e a proposta de distribuição de resultados;

- r) Preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, normas e regulamentos para o funcionamento da sociedade;

- s) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais a assembleia geral;

- t) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;

- u) Negociar e contratar qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente;

- v) Deliberar e gerir quer o investimento directo quer todas participações financeiras e sociais que a sociedade seja ou venha ser detentora directa ou indirectamente;

- w) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de auditoria

Um) O conselho de auditoria, é o órgão de verificação das actividades e procedimentos da sociedade.

Dois) Auditoria será feita nos termos da lei, quando os interesses da sociedade a aconselhem ou os estatutos assim o requeiram.

Três) O conselho de auditoria reúne-se sempre que necessário mediante a decisão da assembleia geral.

Quatro) Por regra, as reuniões terão lugar na sede social.

Cinco) O conselho de auditoria é constituído por oficiais de auditoria licenciados para o efeito, de duas personalidades, a serem indicadas local mente sendo, um pelo presidente do conselho geral e outro pelo vice-presidente do conselho geral.

Seis) As actas das reuniões do conselho de auditoria devem ser sempre lavradas e constar no seu livro próprio e levadas ao conhecimento do conselho de administração e conselho geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do conselho de auditoria

Compete ao conselho de auditoria:

- Examinar actividades económicas em conformidade com os planos;
- Analisar os relatórios de actividades do conselho de administração bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da sociedade para o ano seguinte,

emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação do conselho geral; Examinar a escrituração dos documentos produzidos pelo conselho de administração sempre que for necessário; Verificar e fiscalizar regularmente a conservação e a utilização do património da sociedade; Apresentar os relatórios de prestação de contas do seu trabalho ao conselho geral e nas sessões da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O património da sociedade será constituído por:

- a) Capital social;
- b) Acções adquiridas;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o funcionamento;
- d) Receitas de quaisquer iniciativas comerciais lucrativas;
- e) Subsídios, donativos, heranças legadas, subvenções ou doações de entidades públicas e privadas;
- f) Instalações compradas ou construídas provenientes dos seus bens próprios;
- g) Concessões e licenças;
- h) A sociedade goza de plena autonomia financeira, que para prossecução dos seus fins ela pode;
- i) Adquirir, alienar ou onerar qualquer título de bens móveis ou imóveis;
- j) Aceitar quaisquer doações, herança sem prejuízo do objecto da sociedade;
- k) Constituir empréstimos, prestar garantias no âmbito de valorização do seu património;
- l) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho geral sempre autenticada com selo branco da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e do vice-presidente do conselho de administração autenticada com carimbo da sociedade, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia geral;

- c) Pela assinatura de mandatário constituído com poderes para certo ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Um) O conselho geral designará entre os seus membros uma comissão de vencimentos com poderes de fixar as remunerações e regalias de todos os membros dos órgãos sociais bem como as condições do seu pagamento.

Dois) A admissão, demissão, promoção e fixação de salários e honorários dos restantes colaboradores da sociedade e da competência do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Duração do exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balance e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, terão que ser submetidos à aprovação da assembleia geral, juntamente com o relatório do conselho de auditoria ou de auditores externos até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de feitas provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais se assim for deliberado;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada conforme for deliberado pela
- d) Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Restrições ao conselho de administração

Um) As deliberações do conselho de administração só são válidas se estiverem em conformidade com estabelecido nos presentes estatutos e nas deliberações da assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração ou a qualquer dos seus membros esta vedado, em nome da sociedade, empenhar, hipotecar, doar, alienar, de garantia ou sob qualquer forma onerar o património da sociedade, sem o expresse consentimento do conselho geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade, morte e interdição

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão também pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designar a os liquidatários e determinara a forma de liquidação assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se outro modo for deliberado em assembleia geral,

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos accionistas titulares das acções das series A e B os seus direitos continuarão com os seus herdeiros ou legítimos representantes do falecido, enquanto as acções das séries acima referidas se mantiver indivisas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Para o mandato de quatro anos, são nomeados os seguintes membros para mesa de assembleia geral:

- a) Presidente – Emídio Ricardo Nhamissitane;
- b) Vice-presidente - Alexei Skrinnik;
- c) Secretário/a executivo/a - Olga Scheffler, e para os membros do conselho geral:
- d) Presidente- Alexei Skrinnik;
- e) Vice-Presidente – Fernando Sumbana Junior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regularizados por deliberação da assembleia geral, e na impossibilidade aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324370, uma entidade denominada Golden Energy, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Claúdio José Lourenço Franco, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Av. Alberto Massavanhane, casa número 75, Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662459A, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

José Pedro Ezequias Jonaze, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Av. Base Tchinga, casa n.º 72, 5.º andar, Flat B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101683506S, emitido, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Gold Business Management, Sociedade Unipessoal Lda, com a sede na Av. Alberto Massavanhane, casa n.º 75, Cidade da Matola, Matola A, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100935082, representada por Claúdio José Lourenço Franco.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gold Energy, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Av. Base Tchinga, casa n.º 72, 5.º andar, Flat B, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento e venda de petróleo e derivados;
- Consultoria na área petrolífero, gestão de projectos na área de energia, petróleos e mineiros; e
- Exploração e venda de mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de 45 000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Claúdio José Lourenço Franco;
- Uma quota de 45 000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao senhor José Pedro Ezequias Jonaze; e
- Uma quota de 10 000,00MT (dez mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gold Business Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Claúdio José Lourenço Franco e José Pedro Ezequias Jonaze, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SETIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Indian Ocean Graphite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Indian Ocean Graphite, SA, sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL105005216, deliberaram a alteração da sede da Indian Ocean Graphite SA, que passará a ser na Avenida Marginal, n.º 2538, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, parcial do Pacto Social da Sociedade, no seu artigo segundo que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marginal, n.º 2538, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indico Energia S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 19 de Outubro de 2023, pelas 10 horas, na sede da sociedade Indico Energia S.A., Avenida 24 de Julho n.º 2006, bairro Central, cidade de Maputo, foi matriculada uma sociedade na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100196468, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade e a alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 66 201 868,50MT (sessenta e seis milhões,

duzentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito meticais e cinquenta centavos), representado por 662 acções com o valor nominal de cem mil meticais cada.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Ensino Social Efec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005813, uma entidade denominada Instituto de Ensino Social Efec Mozambique, Lda, entre os sócios: José Messias Medeiros, de nacionalidade brasileira, residente na Cidade de Maputo, bairro Central, portador do Passaporte n.º GF474162, emitido a 31 de Outubro de 2022; e José Maforga, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Argélia n.º 306 R/C, Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257425F, emitido a 5 de Julho de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Instituto de Ensino Social Efec Mozambique, Lda, com sede no Bairro Central, Av. Emília Dausse n.º 402, R/C.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Formação educacional profissional e capacitação;
- Desenvolvimento de projectos sociais;
- Cursos online e presenciais;
- Apresentação de programas televisivos;

e) Prestação de serviços;

f) Consultoria;

g) Marketing e publicidade;

h) Criação de programas televisivos;

i) Gráfica e serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido da maneira seguinte: José Messias Medeiros, com capital social no valor de 40 000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 80 por cento (oitenta por cento do capital social); e José Maforga, com capital social no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 20 por cento (vinte por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Dois) Fica desde já nomeado José Messias Medeiros.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015268, uma entidade denominada Luia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

Zambezia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada junto da Conservatória de Registos das Entidades

Legais sob NUEL 105014258, neste acto representada por José Gama Durão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido a 30 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme Deliberação do Conselho de Administração datada de 3 de Novembro de 2023.

Constitui uma sociedade por quota, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Luia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada., e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Chiundi, n.º 38, rés do chão, Edifício Elite, bairro da Polana, cidade de Maputo, na República de Moçambique, com uma sucursal na província de Cabo Delgado, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos e mercadorias, com importação e exportação;
- Agenciamento, publicidade e representação de produtos, marcas e serviços;
- Consultoria, concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nas áreas de comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota detida na íntegra pela Zambezia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos deliberados, sempre que a sociedade necessite.

Três) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve sempre constar de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

A sócia única poderá proceder a divisão e transmissão de quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sócia única)

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida nomeados pela sócia única no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a sócia única e a administração.

Dois) A administração pode ainda nomear um secretário da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Sócia única)

As deliberações sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a este fim, sendo assinada por, pelo menos, um dos administradores da sócia única ou por deliberações escritas avulsas com as respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da sócia única.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade e pelo período de um ano, ficam desde já nomeados os senhores Eugene Nyagahene, Innocent Namuhoranye e Willy Claude Karasira, como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da sócia única, e para os mandatos subsequentes, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia única. A sócia única pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) Pelo período de um ano, renovável, o senhor Eugene Nyagahene irá exercer as funções de director-geral da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou um director-geral ou a quem a sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou deliberação.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, por deliberação dada até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Luxway Investments
(Priavate) – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória

de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101131254, sociedade supra constituída por Edwin Manyumbu, natural de Chibi, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º CN198738, emitido pela República do Zimbabwe a catorze de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Zimbabwe, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado. E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luxway Investments (Private) – Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Luxway Investments (Private) – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no distrito de Sussundenga, posto administrativo de Rutanda, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a compra de madeira; carpintaria; serração de madeira; montagem de imobiliário; exportação de madeira e seus derivados e montagem de contraplacado

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Edwin Manyumbu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Edwin Manyumbu, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes

do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre se um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manica Construções e Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação no Boletim da República, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105015097, sociedade supra constituída entre: José Francisco Fernando, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028772C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia cinco de Maio de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Chimoio.

José Victorino Jossefa, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100167688P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Sabão em Catandica - Bárue.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manica Construções e Multi-Serviços, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro 7 de Abril, na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e venda de material de construção, limpeza de resíduos sólidos e jardinagem, venda de material de escritório e mobiliário, venda de insumos agrícolas e equivalentes, venda de viatura e acessórios, comércio geral, prestação de serviços, aluguer de viaturas, consultoria, restauração e prestação de serviços agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de 100.000,00MT (cem mil meticaís) cada, equivalentes a 50 por cento (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios José Francisco Fernando e José Victorino Jossefa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios, bastando uma para validar os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido

ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

MF Correctora de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014008, uma sociedade denominada MF Correctora de Seguros, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de MF Correctora de Seguros, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 144, Sommerschild, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de: Corretagem e mediação de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, tais sejam:

- Celebração de contratos de seguros e assistência a esses mesmos contratos;
- Consultoria em matéria de seguros junto dos tomadores de seguros;

- Realização de estudos em matéria de seguros junto dos tomadores de seguro;
- Emissão de pareceres técnicos sobre seguros;
- Celebrar contratos de seguros em nome e por conta das seguradoras nos termos do regulamento do ISSM (Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em mil acções com o valor nominal de mil e cem meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez, cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Os administradores são eleitos por deliberação da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos; ou

- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Micasa Architecture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101955354, uma entidade denominada Micasa Architecture, Limitada.

Primeiro: Edmilson Matias Ernesto maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501245131I, emitido a 19 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho-B, quarteirão 2, casa n.º 350.

Segundo: Adelfonso Valter Nhantumbo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422952P, emitido a 1 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, residente no bairro de Chinonaquila, em Boane, quarteirão 4, casa n.º 17.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Micasa Architecture, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro do Jardim, Avenida de Moçambique, n.º 2069, 3.º andar flat 6, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes atividades:

Construção civil, infraestruturas, projectos de construção civil, consultoria civil, arquitetura, serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, aluguel de máquinas e equipamentos para construção, instalações hidráulicas, montagem de estruturas metálicas, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, instalações técnicas, serviços de confecção de armações metálicas, fabricação de estruturas metálicas, e outros serviços afins no âmbito de regulamento de licenciamento comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) Edmilson Matias Ernesto, com uma quota de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais) equivalente a 55% do capital social;
- b) Adelfonso Valter Nhantumbo, com uma quota de 90.000.00MT (noventa mil meticais) equivalente a 45% do capital Social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão aos sócios Adelfonso Valter Nhantumbo e Edmilson Matias Ernesto, desde já nomeados administradores, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade mencionada, sob NUEL 105014299, constituído no dia trinta de Novembro de dois mil vinte e três, por Etienne Erasmus, solteiro, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00297934, emitido treze de Maio de dois mil e dezanove, com NUIT 128086171, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozprops – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo contrato e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede no distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderão por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação;
- b) Exploração de estâncias turísticas;
- c) Restaurante e bar;
- d) Auditoria;
- e) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Etienne Erasmus.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Etienne Erasmus.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mukiveke Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101650073, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mukiveke Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Felizardo Arlindo Mário, solteiro de Nacionalidade Moçambicana, Natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 031500712902P, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Urbano Central da Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mukiveke Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma firma vocacionada para a prestação de serviços e fornecimento de bens, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na Vila de Muecate, podendo por decisão do sócio abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do socio único, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços, comércio a retalho e fornecimentos de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com o objecto societário.

Quatro) Mediante decisão do único sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Felizardo Arlindo Mário.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécies.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um, director-geral designado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador especialmente constituído. Fica desde já nomeado como administrador: Felizardo Arlindo Mário.

Nampula, 15 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mybucks Mozambique MCB, S.A

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 228, III Série, de 28 de Novembro de 2023, onde vem Mybucks, S.A., deve vir Mybucks Mozambique MCB, S.A.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutri Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105014206, uma entidade denominada Nutri Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stela de Lurdes Azevedo Mazivila, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110504974487C, emitido a 30 de Dezembro de 2020, em Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de Nutri Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na bairro Jorge Dimitrov, quarteirão 1, casa n.º 12, podendo por deliberação do sócio fundador, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de comércio a grosso com importação e exportação de produtos de mercearia, electrodomésticos, louças e produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais corresponde a uma quotas única pertencente a sócia fundadora:

Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente á sócia Stela de Lurdes Azevedo Mazivila.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora Stela de Lurdes Azevedo Mazivila, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia Stela de Lurdes Azevedo Mazivila.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

O sócio poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Partner Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014754, uma entidade denominada Partner Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dirque Obede Libombo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960652A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 16 de Agosto de 2022, residente no FPLM quarteirão n.º 3, casa n.º 14, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Partner Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das FPLM, rua Gare de Mercadorias, n.º 30, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Refrigeração;
- b) Electricidade;
- c) Canalização;
- d) Limpeza;
- e) Imobiliária;
- f) Informática;
- g) Venda e aluguer de equipamentos;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Sistemas electrónicos;
- j) Comunicação e multimédia.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Dirque Obede Libombo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por único sócio, que ficará dispensado de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Dois) Pelas assinaturas dos procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, incluindo a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Pro Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Pro Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105008922, entre os sócios Pedro de Almeida Muerione Mamudo Bay e Babu Mamudo Isac, ambos de estado civil casado e solteiro, naturais de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, respectivamente, que constituem uma por quota nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pro Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, da cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objectivo principal: construção civil de obras públicas e privadas edifícios e monumentos; vias de comunicação; estradas e pontes; instalações eléctricas; furos e captação de água; obras hidráulicas; obras publicas e privadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Pedro de Almeida Muerione Mamudo Bay. Uma quota no valor de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Babu Mamudo Isac.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Pedro de Almeida Muerione Mamudo Bay.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira, 28 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Renova Elevadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101920941, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Renova Elevadores, Limitada. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola Posto Administrativo da Machava, bairro Matola Gare, Avenida Josina Machel, quarteirão 3. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: montagem e manutenção de elevadores; comércio com importação e exportação de componentes, peças e acessórios; montagem e reparação de sistemas de frio e canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, mediante necessárias autorizações. A sociedade poderá constituir com outrem, ou outras sociedades, ou ainda participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais: sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para o sócio Filimão Mambo e cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para o sócio Abrão Alberto Muhave.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, deliberada em assembleia geral, com determinação dos termos e/ou condições que lhe são intrínsecos na circunstância.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um representante que a todos representa na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Filimão Mambo e Abrão Muhave desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de prestar caução. É obrigatório constar assinatura dos dois sócios para obrigar a sociedade em todos seus actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstância assim o exigirem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislações aplicável.

Está conforme.

Matola, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Rhino Titania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Escritura Pública de doze de Outubro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e vinte e um a folhas cento e vinte e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido

cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rhino Titania, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reconhecimento, prospecção, pesquisa e exploração mineira, e quaisquer outras no ramo de mineração;
- b) Execução de estudos geológicos e pesquisa na área de extracção mineira e respectivos estudos de viabilidade técnico-económica;
- c) Aluguer de máquinas e equipamento pesado especializado para mineração, construção civil e áreas afins;
- d) Comercialização de todo o tipo de produtos, máquinas e equipamento objecto da sua actividade;
- e) Gestão de projectos objeto da sua actividade;
- f) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares;
- g) Importação e exportação de todo o tipo de produto e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Arima Minerals FZ-LLC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Subramanian Vaikundarajan; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Velmurugan Vaikundarajan.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeado os sócios Subramanian Vaikundarajan e Velmurugan Vaikundarajan como administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Outubro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

STG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050005927, uma entidade denominada STG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Guerreiro de Melo, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110201322079C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, NUIT 111155437, contacto 842180175.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Uma sociedade adopta a denominação de STG Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 983, rés-do-chão, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo por decisão gerência criar, extinguir, filiais, sucursais, escritórios, no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e fornecimento de todo e quaisquer bens relativos aos sectores de construção civil, gás e sector de energia;
- Fornecimento de material e mobiliário de escritório, habitação, todo tipo de equipamento informático, bem como, prestação de serviços e consultoria informática;
- Fornecimento de maquinaria geral agrícola, tratores, empilhadeiras, guas, pás mecânicas;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias incluindo actividade de imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, 20.000,00MT, encontrando-se representado na sua totalidade pelo sócio Stélio Guerreiro de Melo, correspondentes a quota única de igual valor nominal correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio Stélio Guerreiro de Melo que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) Compete ao gerente:

- Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- Contrair empréstimos de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

TGM - Terminais de Gás de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105015365, uma sociedade denomina TGM - Terminais de Gás de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação TGM - Terminais de Gás de Moçambique, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2777, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração da sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Operacionalização e manutenção de terminais;
- Trânsito de combustíveis;
- Armazenamento de combustíveis;
- Transporte e logística;
- Deter e gerir participações;
- Consultoria para gestão e intermediação de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividade principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em 100 (cem) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e as expensas de qualquer accionista.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SÉTIMO

Acções e obrigações próprias

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos de preferência em aumentos de capital

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo

deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais.

ARTIGO NONO

Suprimentos

A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e obrigação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Ressalvando o que se refere ao mandato do órgão de fiscalização, o mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se a partir da data da tomada de posse.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remunerações

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa e/ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício.

Dois) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deve consistir em uma quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral determinar que os membros daqueles órgãos não tenham direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Actas das reuniões e documentos

Um) Das reuniões dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordante, se as houver.

Dois) Os documentos societários poderão ser assinados de forma digital pelos administradores e accionistas, conforme o caso.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que, até

à data da reunião, provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convocados, podendo participar nos trabalhos quando convidados para o efeito, mas sem direito a voto.

Três) A prova de qualidade de accionista deverá ser efectuada perante o presidente da mesa, até à hora de início da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) Da Assembleia Geral poderá ainda ser convocada a pedido do Conselho de Administração ou por qualquer accionista que detenha, pelo menos, uma participação social de cinco por cento, sendo que, caso o presidente da mesa não convoque a reunião no prazo de sete dias, a contar do pedido, poderá o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral.

Três) A convocatória deve ser remetida com trinta dias de antecedência, por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo presidente da mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias ou se tal for mais conveniente para os accionistas; ou
- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

Cinco) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem,

pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente cláusula.

Dois) Para as matérias previstas nas alíneas *c)* a *h)* do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a Assembleia Geral deverá ter, em primeira convocatória, um mínimo de dois terços do capital social para considerar-se validamente constituída.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Se não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, deverá ser adiada para uma data entre sete a dez dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção ou por correio electrónico da sociedade, com assinatura digital e recibo de leitura, com antecedência de três dias.

Cinco) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a)* Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b)* Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c)* Deliberar sobre a aprovação da distribuição de dividendos, sob proposta do Conselho de Administração;
- d)* Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e)* Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f)* Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g)* Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h)* Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Três) Para as matérias constantes nas alíneas *c)* a *h)* do artigo décimo sétimo, as deliberações serão tomadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e máximo de nove administradores, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) Para a função de administrador, os accionistas poderão designar pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos accionistas.

Três) Sem prejuízo de deliberação da Assembleia Geral, os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a)* Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação emitida pelo sócio que o haja nomeado;
- b)* Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c)* For declarado insolvente ou falido;
- d)* Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- e)* For destituído das suas funções por deliberação dos accionistas.

Cinco) Ficam desde já nomeados com administradores da sociedade, os senhores Victor Sameiro Cabral Zandamela, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB0864022 (Presidente do Conselho de Administração), Tomás Félix Khumaio, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293078C (Administrador), e Collin Douglas da Conceição e Guite, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262969S (Administrador).

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por carta ou para os respectivos endereços electrónicos registados na sociedade.

Três) Os administradores poderão fazer-se representar numa reunião por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderão enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado.

Seis) As reuniões sobre matérias que digam respeito a um administrador em particular não contarão com a presença do mesmo e, por maioria de razão, não serão votadas por aquele.

Sete) O Conselho de Administração reunirá:

- a)* Na sede da sociedade;
- b)* Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias ou se tal for mais conveniente para os administradores; ou
- c)* Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a)* Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b)* Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c)* Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d)* Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades;
- e)* Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- f)* Propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- g)* Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;

- h) Nomear o director geral da sociedade;
- i) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) A gestão corrente da sociedade será confiada a uma Comissão Executiva, a escolher entre os membros do Conselho de Administração.

Três) A Comissão Executiva deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe haja sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada, no âmbito de mandato escrito conferido pelo Conselho de Administração:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de procurador a quem o Conselho de Administração tenha especialmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, o administrador executivo, empregado ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o administrador executivo respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que

será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social, em consequência de dissolução, será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Urema Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015218, uma entidade denominada Urema Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambézia Holdings, SU, Lda, sociedade comercial constituída nos termos das leis da República de Moçambique, registada junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105014258, neste acto representada pelo Exmo Senhor José Gama Durão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110101318842F, emitido a 30 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, na qualidade de Representante, com poderes bastantes para o acto conforme Deliberação do Conselho de Administração datada de 3 de Novembro de 2023.

Constitui uma sociedade por quota, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Urema Co – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Chiundi, n.º 38, rés do chão, Edifício Elite, bairro da Polana, cidade de Maputo, na República de Moçambique, com uma sucursal na província de Cabo Delgado, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Engenharia, obras públicas e construção civil;
- b) Gestão de contratos, processamento de remessas e manuseamento de cargas e materiais;
- c) Controle de inventário, armazenamento e *procurement*;
- d) Transporte, gestão de frotas e frete;
- e) Consultoria, concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nas áreas de construção, transporte, logística e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a uma única quota detida na íntegra pela Zambezia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos deliberados, sempre que a sociedade necessite.

Três) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve sempre constar de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder a divisão e transmissão de quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida nomeados pela sócia única no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a sócia única e a administração.

Dois) A administração pode ainda nomear um secretário da sociedade

ARTIGO OITAVO

Sócia única

As deliberações sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a este fim, sendo assinada por pelo menos um dos administradores da sócia única ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da sócia única.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade e pelo período de um ano, ficam desde já nomeados os senhores Eugene Nyagahene, Innocent Namuhoranye e Willy Claude Karasira, como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da sócia única, e para os mandatos subsequentes, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela sócia única. A sócia única pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) Pelo período de um ano, renovável, o senhor Eugene Nyagahene irá exercer as funções de director-geral da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou um director-geral ou a sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou deliberação.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, por deliberação dada até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

VR Decoration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, constituída no dia 29 de Junho de 2023, matriculado na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105013818, sociedade supra constituída por: Vânia Rui José Xavier Chiposse, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100750978Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 14 de Junho de 2021 e residente na cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade unipessoal comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de VR Decoration – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica. E por deliberação da sociedade poderá abrir e encerrar sucursais e transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro e fora do território nacional

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Organização de eventos de feiras, congresso e outros similares, recrutamento e formação de pessoal; transporte de cargas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Vânia Rui José Xavier Chiposse, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yoi Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005284, uma entidade denominada Yoi Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Tânia Elisabete da Silva, residente em Maputo, bairro de Magoanine C, quarteirão 29, casa 7, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte CB567664, emitido a 30 de Setembro de 2020, SEF – Serv Estr e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada e a denominação de contrato

de sociedade de Yoi Cosmético – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro de Tchumene, Qxxx Casa xxx, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto de venda de:

- a) Cosmético;
- b) Salão de beleza;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Lavandaria e car wash;
- e) Confeição de alimentos;
- f) Aluguer de viaturas para particulares e eventos;
- g) Montagem e manutenção de jardins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente a sócia Tânia Elisabete da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo de Tânia Elisabete da Silva e passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Tânia Elisabete da Silva.

Maputo, 26 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Yuanbo Investimento de Energia Internacional, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Yuanbo

Investimento de Energia Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100785528, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), correspondente a duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões de meticais (7.000.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Zhang Ziyan;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais (3.000.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Zhang Wenjie.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zambézia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014258, uma entidade denominada Zambézia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Zambezia Holdings Ltd, sociedade comercial constituída nos termos das leis da República do Ruanda, registada junto da Conservatória de Registos Geral do Ruanda sob o número 120439165, neste acto representada pelo Exmo Senhor José Gama Durão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 30 de Maio de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, na qualidade de representante, com poderes bastantes para o acto conforme deliberação do Conselho de Administração datada de 17 de Outubro de 2023, constitui uma sociedade por quota, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zambézia Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Chiundi, número 38, rés do chão, Edifício Elite, bairro da Polana, cidade de Maputo, na República de Moçambique, uma sucursal na província de Cabo Delgado, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão de negócios;
- b) Consultoria, concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nas áreas de comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a uma única quota detida na íntegra pela Zambezia Holdings Ltd.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos deliberados, sempre que a sociedade necessite.

Três) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve sempre constar de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder a divisão e transmissão de quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sócia única

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida nomeados pela sócia única no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são a sócia única e a administração.

Dois) A administração pode ainda nomear um secretário da sociedade

ARTIGO OITAVO

Sócia única

As deliberações sobre matérias que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral serão tomadas pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a este fim, sendo assinada por pelo menos um dos administradores da sócia única ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da sócia única.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade e pelo período de um ano, ficam desde já nomeados os senhores Eugene Nyagahene, Innocent Namuhoranye e Willy Claude Karasira, como administradores da Sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da sócia única, e para os mandatos subsequentes, os Administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-

gerais, a serem designados pela sócia única. A sócia única pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) Pelo período de um ano, renovável, o senhor Eugene Nyagahene irá exercer as funções de director-geral da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou um director-geral ou a sócia única tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou deliberação.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da sócia única, por deliberação dada até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT